



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Lei nº 1.020 de 26 de março de 2007.

Autoriza celebrar convênio com o SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e com o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios de cooperação técnica e apoio ao ensino profissionalizante com o **Centro Tecnológico de Fundação Marcelino Corradi** - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - **SENAI** de Itaúna.

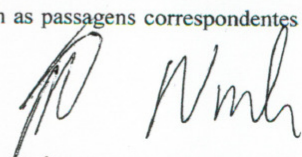
Art. 2º – Em caso de atraso ou na impossibilidade de celebração do convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI de Itaúna, o Executivo Municipal celebrará convênio com o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, instituído pela Lei Municipal nº 787/95 e alterada pelas Lei de nº 999/06 e 1.008/06, para os repasses, fiscalização e controle dos recursos destinados a reembolso dos valores despendidos com as passagens de ônibus, de conformidade com o Decreto que regulamentou a Lei nº 960 de 29 de abril de 2005.

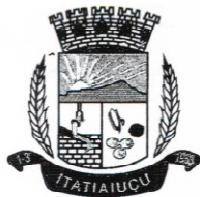
Art. 3º – Os convênios autorizados por esta Lei têm por objeto o repasse de valores à instituição conveniada ou ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em quantias mensais de até R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), que serão repassadas aos alunos com frequência regular nos cursos oferecidos pela escola do SENAI, até o final do exercício de 2007.

§ 1º – Os recursos autorizados no *caput* deste artigo serão destinados exclusivamente aos alunos residentes no Município e devidamente credenciados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, atendidas as condições de carência, conforme estabelecido em regulamento.

§ 2º – Para os cálculos dos valores de repasses, a diretoria do SENAI encaminhará mensalmente, a relação de frequência de cada aluno beneficiário.

§ 3º – No primeiro mês após à celebração do convênio, o Executivo poderá destinar os repasses para reembolso dos valores despendidos com as passagens correspondentes às


PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404
CENTRO - PABX/FAX: (31) 3572-1244
CEP 35.685-000 - ITATIAIUÇU - MG
af.pmi@primeisp.com.br
CNPJ 18.691.766/0001-25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

freqüências dos meses de fevereiro e março do ano em curso, respeitado o limite mensal previsto no caput deste artigo e de conformidade com a comprovação das freqüências no período.

Art. 4º – Para o credenciamento previsto no § 1º do artigo 3º, o aluno assinará o termo de adesão ao convênio autorizado por esta lei e em caso de menor beneficiário, o termo deverá ser assinado por seu responsável legal.

Art. 5º – O instrumento de convênio estabelecerá as datas para prestação de contas e a comprovação da aplicação dos recursos na forma destinada por esta lei.

Art. 6º – Para o exercício de 2007, a soma dos repasses previstos no artigo 2º fica limitada à importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

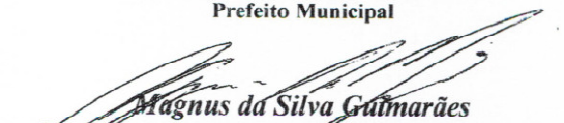
Art. 7º – Para atender ao convênio a que se refere esta Lei, fica o Executivo autorizado a abertura de um crédito especial no Orçamento vigente até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), podendo, para tanto, utilizar-se de quaisquer das modalidades dos recursos autorizados pelo artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu, 26 de março de 2007.


Wagner Mendonça Chaves
Prefeito Municipal


Magnus da Silva Guimarães
Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro